

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

EDITAL

(Processo nº 00200.017973/2022-45)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.364, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.017973/2022-45, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, destinada à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 11/04/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema

eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria

e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (dia) útil**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada pelo endereço eletrônico sinfra@senado.leg.br, para os dias em que houver expediente regular no Senado Federal, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

3.1.2 – A solicitação de agendamento de vistorias será permitida até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico

do SENADO.

3.1.3 – As vistorias somente poderão ser agendadas para os horários de 10h ou 15h, sendo que o último horário será o das 15h do dia útil anterior à abertura do certame.

3.1.4 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.5 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.5.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.5.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.5, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SINFRA, conforme modelo constante do Anexo 5 do edital;

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo consignado no Anexo 6 deste edital, na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital;

3.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2 – Não se admitirá alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos, por parte da futura contratada, senão antes ou durante o certame licitatório.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1 – Prazo para início da execução dos serviços, de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.4.1.1 - A Ordem de Serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à Contratada em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

4.4.2 – Prazo de garantia para os materiais fornecidos e instalados pela contratada de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de instalação do material, mesmo que esse período de garantia se extinga após o término do contrato.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.

4.6.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 12.3 do edital.

4.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

4.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

6.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com a **Planilha de Preços** constante do Anexo 7 do edital, observado o Anexo 2 e demais dispositivos do edital e seus anexos, e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.1.6 – Os preços unitários propostos pela licitante deverão englobar, para todos os itens da Planilha de Preços, os custos relativos ao fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo encargos sociais incidentes, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, fretes e carretos, bem como quaisquer perdas de material. Os materiais e serviços cotados deverão seguir rigorosamente ao estabelecido no Anexo 2 do edital - Caderno de Especificações Técnicas.

11.1.7 - Para cada item da Planilha de Preços, o preço unitário proposto deverá considerar a execução completa do serviço correspondente, de acordo com as normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a execução dos serviços de forma parcial ou em desacordo com o Anexo 2 - Caderno de Especificações Técnicas, sob o argumento de não ter sido considerado o custo relativo a qualquer parcela necessária à completa e à correta execução do mesmo. Também não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte da licitante, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos além daqueles discriminados na Planilha de Preços.

11.1.8 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

11.1.9 - Cada licitante somente poderá apresentar uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à adequação às especificações técnicas do objeto, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados de cada um dos itens constantes do Anexo 1.

11.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 – Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 4.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade Técnica Operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

b) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quanto a sua(s) característica(s), o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional deverá(ão) comprovar que a licitante (pessoa

jurídica) prestou serviço de manutenção continuada por período não inferior a 12 (doze) meses em, no mínimo:

b.1) Nove (9) elevadores de passageiros, sendo pelo menos um deles com mais de 13 (treze) pavimentos, não necessariamente com as exatas especificações de equipamentos e componentes descritos no Anexo 2 deste edital; e

b.2) Um (1) elevador hidráulico, não necessariamente com as exatas especificações de equipamentos e componentes descritos no Anexo 2 deste edital; e

b.3) Um (1) elevador sem casa de máquinas, não necessariamente com as exatas especificações de equipamentos e componentes descritos no Anexo 2 deste edital.

b.4) Para a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses prevista na alínea “b”, não será aceito o somatório de atestados;

b.5) Não é necessário que a comprovação das parcelas apontadas nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” seja formalizada em um mesmo atestado, sendo, portanto, admitido o somatório, desde que respeitado, para a alínea “b.1”, o estabelecido na alínea b.6;

b.6) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “b.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

b.7) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

Capacidade Técnica Profissional

c) Certidão de Registro do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s);

d) A licitante deverá apresentar declaração indicando nome, CPF e número do registro no CREA do(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata este edital, devendo referir-se a profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia Mecânica; ou Engenharia Mecânica e de Automóveis; ou Engenharia Mecânica e de Armamento; ou Engenharia Mecânica de Automóveis; ou Engenharia Industrial Modalidade Mecânica, e que tenham vínculo com a empresa licitante;

d.1) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia de algum dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS); ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço em que conste a licitante como

contratante ou, ainda, declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

e) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada e com endereço, acompanhado(s) de cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA.

e.1) Quanto a sua(s) característica(s), o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional deverá(ão) comprovar que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma da alínea “d”, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na prestação de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, em: i) elevadores elétricos; ii) elevadores sem casa de máquinas; iii) elevadores hidráulicos;

e.2) Não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnico-profissional apontadas alínea “e” seja formalizada em um mesmo atestado, sendo, portanto, admitido o somatório.

e.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

f) Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que manterá em Brasília – DF, durante todo o período de execução contratual, pelo menos um Engenheiro Responsável Técnico, de acordo com a Decisão Normativa nº 36 de 1991 do CONFEA, com registro válido no CREA, que deverá supervisionar e responsabilizar-se pela confecção, apresentação e execução do Plano de Manutenção e sua estrita observância por parte da CONTRATADA;

g) Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que estará prontamente disponível sempre que necessário para a execução dos serviços durante toda a execução contratual, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

12.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude a qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas a outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

14.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

14.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste

Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas; Anexo 3 - Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Designação de Preposto; Anexo 5 – Modelo de Termo de Vistoria; Anexo 6 – Modelo de Dispensa de Vistoria; e Anexo 7 - Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de março de 2023.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023****(Processo nº 00200.017973/2022-45)****ANEXO 1**

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.
CATSER	3557
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo substituir o contrato 05/2021. Esses serviços são necessários para garantir o funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, que precisam passar por manutenções preventivas periódicas para garantir a segurança dos usuários e reduzir o risco de falhas. No caso de paradas e outras falhas ocasionais, faz-se necessária também a correção do problema através de manutenções corretivas e operações de emergência.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.

QUANTIDADES E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
	Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19, pelo período de 30 (trinta) meses.					
	1	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 20 pessoas, 1500 kg; Velocidade: 300 m/min, 5 m/s; Qtd de paradas: 27 paradas; Máquina e potência: DAB 530L – Gearless 58,2 KW – 78,04 HP; Percurso: 84,43 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de Tração: Drako 250T 6x16 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Sistema regenerativo: 480 Vac, 300VA, FP: 0,99, módulo de controle MCINV6ST, IP 43; Casa de máquinas: Superior Finalidade/ utilização: serviço e social; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 1; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).	Mês	30	4.350,00	130.500,00
	2	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 19 pessoas, 1425 kg; Velocidade: 300 m/min, 5 m/s; Qtd de paradas: 27 paradas; Máquina e potência: DAB 530L – Gearless 58,2 KW – 78,04 HP; Percurso: 84,43 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de Tração: Drako 250T 6x16 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Sistema regenerativo: 480 Vac, 300VA, FP: 0,99, módulo de controle MCINV6ST, IP 43; Casa de máquinas: Superior Finalidade/ utilização: social e social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 1;	Mês	30	4.350,00	130.500,00

		Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).				
	3	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 12 pessoas, 900 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 4 paradas; Máquina e potência: DAF 270M – Gearless 5,4 KW – 7,24 HP; Percurso: 13,47 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de tração: Drako 250T 7x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: inferior; Finalidade/ utilização: social; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco B; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).	Mês	30	2.000,00	60.000,00
	4	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 15 pessoas, 1125 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 3 paradas; Máquina e potência: ER3-121P7 – Gearless 14,9 KW Percurso: 8,25 m; Tipo de tração: 2:1; Cabos de tração: IPH 819S 8x8 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: sem casa de máquinas; Finalidade/ utilização: social e social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco A; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).	Mês	30	1.903,23	57.096,90

	5	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 18 pessoas, 1350 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 3 paradas; Máquina e potência: DAF 270M – Gearless 10,7 KW; Percurso: 8,03 m; Tipo de tração: 2:1; Cabos de tração: Drako 250T 7x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: superior; Finalidade/ utilização: serviço; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco A; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 01 (um).	Mês	30	1.500,00	45.000,00
	6	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 16 pessoas, 1200 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 2 paradas, portas opostas; Máquina e potência: DAF 270L – Gearless 6,6 KW; Percurso: 5,81 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de tração: Drako 250T 8x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: inferior; Finalidade/ utilização: social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: chapelaria; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 01 (um).	Mês	30	1.248,00	37.440,00
	7	Marca: ThyssenKrupp; Elevador Comercial - Linha Preference; Capacidade: 08 pessoas; Carga: 560Kg; Velocidade: 60m/min; Nº de paradas: 03; Localização: Bloco 13.	Mês	30	900,00	27.000,00

		Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
	8	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Modelo Frequencedyne (sistema VWF); Controle ACVWF; Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); Velocidade: 45 m/min; Capacidade: 16 pessoas; Carga: 1120 Kg; Nº de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2); Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	901,61	27.048,30
	9	Marca: Ortobras; Elevador hidráulico; Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; Nº de paradas: 05; Nº de entradas: 02; Carga: 225kg; Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	916,61	27.498,30
	10	Marca: Atlas Schindler; Elevador Smart MRL; Controle ACVVVF; Velocidade: 60m/min; Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); Capacidade: 08 pessoas; Carga: 600kg; Nº de paradas: 02 (duas); Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho. Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	30	1.875,00	56.250,00
	11	Marca: Atlas Schindler; Monta-Cargas; nº de paradas: 02 (duas); Carga: 1400 kg; Localização: Bloco 08. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	951,61	28.548,30
	12	Marca: Atlas Schindler; Elevador nº19375-BR; Velocidade 45 m/min; Capacidade de 700 Kg; Polia 47 rpm; Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz; Localização: Bloco 01. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	941,61	28.248,30
	13	Marca: OTIS; Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T;	Mês	30	975,00	29.250,00

		Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; Capacidade: 09 (nove) pessoas; Casa de Máquinas: embaixo; Quadro de comando: relemático; nº de paradas: 03 (três); Entrada: 01 (uma); Percurso: 11,30m; Controle: HYDRONIC ADV; Operador de porta: DO 2000; Cabos de tração: 3 x 9,52mm; Central motriz: 1-150 1/min; Motor: 11 Kw; Capacidade do tanque de óleo: 180 l; Localização: Bloco 02. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
	14	Marca: OTIS; nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura 1,00 metro, comprimento 1,00 metro, largura 1,00 metro, e percurso 6,00 metros; guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força, reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo; Localização: Bloco 14. Quantidade de equipamentos: 09 (nove).	Mês	30	8.114,52	243.435,60
	15	Marca: TITÃ; Elevador sem casa de máquinas; Carga: 210 Kg;	Mês	30	903,22	27.096,60

		nº de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
	16	Marca: MONTELE; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: Bloco 16 - SINFLEG. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	700,00	21.000,00
	17	Marca: MONTELE; Monta Cargas; Carga: 200 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Bloco 14 - Arquivo. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	825,00	24.750,00
	18	Marca: DWA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: Bloco 16 - SADCON. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	826,61	24.798,30
	19	Marca: TITÃ modelo MINERVA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa em cadeira de rodas com (01) acompanhante; Localização: Bloco 15 – Espaço do Servidor. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30	900,00	27.000,00
	Item (A)	Descrição (B)	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
	Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 19, pelo período de 30 (trinta) meses.					
	20	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 1.	Mês	30	3.000,00	90.000,00
	21	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 2.	Mês	30	3.000,00	90.000,00
	22	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 3.	Mês	30	2.000,00	60.000,00
	23	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 4.	Mês	30	1.750,00	52.500,00
	24	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 5.	Mês	30	1.000,00	30.000,00

	25	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	30	1.000,00	30.000,00
	26	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 7.	Mês	30	900,00	27.000,00
	27	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	30	900,00	27.000,00
	28	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 9.	Mês	30	900,00	27.000,00
	29	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 10.	Mês	30	1.450,00	43.500,00
	30	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 11.	Mês	30	900,00	27.000,00
	31	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 12.	Mês	30	900,00	27.000,00
	32	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 13.	Mês	30	900,00	27.000,00
	33	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 14.	Mês	30	4.755,00	142.650,00
	34	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 15.	Mês	30	850,00	25.500,00
	35	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 16.	Mês	30	610,00	18.300,00
	36	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 17.	Mês	30	610,00	18.300,00
	37	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 18.	Mês	30	800,00	24.000,00
	38	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 19.	Mês	30	705,00	21.150,00
	Valor Global Estimado para 30 (Trinta) Meses (R\$)					
Observação: Em que pese constar do sistema Comprasnet unidade distinta, para fins de formulação de proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.						
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 Natureza da despesa: 339039					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços objetos desta contratação deverão ser prestados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					

JANIO DE ABREU
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

(Processo nº 00200.017973/2022-45)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

A.	DISPOSIÇÕES GERAIS	30
A.1.	DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO	30
A.2.	MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA.....	30
A.2.1.	CrITÉrio de Analogia	30
A.3.	DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	31
A.3.1.	Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS	32
A.3.1.1.	Da Segurança e Higiene do Trabalho.....	32
A.3.1.2.	Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos	33
A.3.1.3.	Trabalho em Espaços Confinados	34
A.3.1.3.1.	Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados.....	34
A.3.1.4.	Proteção do Trabalho em Altura	34
A.3.1.4.1.	Análise de Risco – AR para trabalhos em altura.....	36
A.3.1.4.2.	Procedimento Operacional para trabalhos em altura.....	37
A.3.1.4.3.	Permissão de Trabalho para trabalhos em altura.....	38
A.4.	NORMAS TÉCNICAS	38
B.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	39
B.1.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.....	39
B.2.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.....	44
B.2.1.	Escopo dos serviços quanto à infraestrutura elétrica.....	44
B.2.2.	Dos Serviços de Manutenção Preventiva	45
B.2.3.	Dos Serviços de Manutenção Corretiva	45
B.2.4.	Extensão do Fornecimento de Peças	46
B.2.5.	Relatórios Mensais Individualizados.....	46
B.2.6.	Instrumento de Medição de Resultado – IMR.....	47
C.	PLANO DE MANUTENÇÃO	48

C.1. ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMAS.....	48
C.1.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES ELÉTRICOS	48
C.1.1.1. Rotinas SEMESTRAIS	48
C.1.1.2. Rotinas BIMESTRAIS	48
C.1.1.2.1. Cabinas	48
C.1.1.2.2. Sistema Regenerativo	48
C.1.1.3. Rotinas MENSAIS	48
C.1.1.3.1. Casas de Máquinas	49
C.1.1.3.2. Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras.....	49
C.1.1.3.3. Freios	49
C.1.1.3.4. Quadro de comando	49
C.1.1.3.5. Nos andares	50
C.1.1.3.6. Cabinas	50
C.1.1.3.7. Contrapesos	51
C.1.1.3.8. Poço/Para-choque.....	51
C.1.1.3.9. Cabos de aço.....	51
C.1.1.3.10. Polias de Compensação e Tensoras.....	52
C.1.1.3.11. Fita Seletora.....	52
C.1.1.3.12. Eixo sem fim	52
C.1.1.3.13. Sistema de Resgate Automático.....	52
C.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA ELEVADORES HIDRÁULICOS	52
C.2.1.1. Rotinas SEMESTRAIS	52
C.2.1.2. Rotinas MENSAIS	52
C.2.1.2.1. Bomba Hidráulica	52
C.2.1.2.2. Quadros de Comando	53
C.2.1.2.3. Nos andares	53
C.2.1.2.4. Cabinas	53
C.2.1.2.5. Cabos de aço.....	54
C.2.1.2.6. Poço/Para-choque.....	54
C.2.1.2.7. Pistão	54
C.2.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS MONTA-CARGAS	54
C.2.2.1. Rotinas SEMESTRAIS	54
C.2.2.2. Rotinas MENSAIS	55
C.2.2.2.1. Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras.....	55
C.2.2.2.2. Freios	55
C.2.2.2.3. Quadro de comando	55

C.2.2.2.4.	Nos andares	56
C.2.2.2.5.	Cabinas	56
C.2.2.2.6.	Contrapesos	57
C.2.2.2.7.	Poço/Para-choque	57
C.2.2.2.8.	Cabos de aço.....	57
C.2.2.2.9.	Polias de Compensação e Tensoras.....	57
C.2.2.2.10.	Fita Seletora.....	57

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS destina-se a fornecer as informações necessárias para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários.
2. Todos os serviços deverão ser realizados com rigorosa observância ao Edital e seus anexos, e estrita obediência às prescrições e exigências do presente CADERNO, elementos integrantes do Contrato e valendo como se estivessem efetivamente transcritos no Contrato.

A.1. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

3. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - 3.1. Em caso de divergência entre o presente CADERNO e o Termo de Referência, prevalecerá sempre o primeiro; e
 - 3.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação deste CADERNO, ou do Ato Convocatório, deverá sempre ser consultado o SENADO.

A.2. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

4. Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme definidos neste CADERNO, e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).
6. Obriga-se a CONTRATADA a retirar das dependências do SENADO os materiais ou equipamentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.
7. Será expressamente proibido manter nas dependências do SENADO quaisquer materiais, equipamentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações deste CADERNO.

A.2.1. Critério de Analogia

8. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum material ou equipamento deste CADERNO, essa substituição obedecerá aos critérios dispostos a seguir e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO para cada caso particular.
9. A substituição referida no parágrafo 8 será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência quando dois materiais ou equipamentos

desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas neste CADERNO. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes.

10. Não se admite consulta sobre analogia, por parte da CONTRATADA, após a aplicação do material ou equipamento e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

A.3. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.
12. Os serviços a serem executados dentro das dependências do SENADO deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades do SENADO, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
13. Serviços que impliquem transtorno ao funcionamento normal das áreas administrativas ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, devem ser agendados com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos e deverão ocorrer fora dos horários de atividade administrativa e legislativa, preferencialmente em períodos noturnos e em finais de semana. A CONTRATADA deverá se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos neste CADERNO.
14. Qualquer dano causado a qualquer elemento das edificações do SENADO durante os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.
15. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção do asseio e higiene dos locais que sofrerão intervenções, devendo:
 - 15.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
 - 15.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;
 - 15.3. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços; e
 - 15.4. Realizar as obras de recomposição das áreas afetadas pelos serviços, tais como: alvenarias, painéis, pisos, asfalto, calçadas, as quais deverão ser reconstituídas na sua forma original.

16. Todos os tapumes e proteções necessárias ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A.3.1. Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS

17. Os serviços objeto desta contratação deverão ser precedidos das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.
18. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
19. Além das exigências contidas neste Anexo, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

A.3.1.1. Da Segurança e Higiene do Trabalho

20. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.
21. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:
 - 21.1. Capacetes e óculos especiais de segurança;
 - 21.2. Protetores faciais;
 - 21.3. Protetores auriculares;
 - 21.4. Luvas e mangas de proteção;
 - 21.5. Botas de borracha; e
 - 21.6. Cintos de segurança.
22. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e

eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

23. A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
24. A CONTRATADA deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
25. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
26. A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações das casas de máquinas, dos poços dos elevadores, das caixas de corrida, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
27. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
28. Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

A.3.1.2. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos

29. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de manutenção ora especificados serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.
30. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.
 - 30.1. Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.
31. A CONTRATADA será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do SENADO.

32. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.
33. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

A.3.1.3. Trabalho em Espaços Confinados

34. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
35. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do SENADO, de acordo com a situação de risco existente, a CONTRATADA deverá seguir e atender às normas NR 33 e NR 18, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.
36. A CONTRATADA deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos).

A.3.1.3.1. Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

37. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionário da CONTRATADA treinado e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho – PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.
38. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

A.3.1.4. Proteção do Trabalho em Altura

39. Deverão ser tomadas pela CONTRATADA, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,0 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
40. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção

implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da NR 35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0 m.

41. Nas lacunas da NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.
42. Caberá à CONTRATADA garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
 - 42.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na NR 35;
 - 42.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
 - 42.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
 - 42.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
 - 42.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;
 - 42.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
 - 42.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
 - 42.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
 - 42.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35;
 - 42.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela CONTRATADA;
 - 42.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua

segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;

- 42.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
 - 42.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
 - 42.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
43. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da NR 35:
- 43.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa;
 - 43.2. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
 - 43.3. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

A.3.1.4.1. Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

44. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:
- 44.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;
 - 44.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
 - 44.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.
45. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.
46. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:
- 46.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;

- 46.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
- 46.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
- 46.4. As condições meteorológicas adversas;
- 46.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- 46.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
- 46.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- 46.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- 46.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
- 46.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 46.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 46.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
- 46.13. A forma de supervisão.

A.3.1.4.2. Procedimento Operacional para trabalhos em altura

- 47. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aqueles habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.
- 48. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

A.3.1.4.3. Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

49. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA mediante Permissão de Trabalho.
50. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A CONTRATADA deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.
51. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
52. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

A.4. NORMAS TÉCNICAS

53. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:
 - 53.1. Às normas e especificações constantes deste CADERNO;
 - 53.2. Às normas da ABNT vigentes, em destaque:
 - 53.2.1. NBR 16858-1 – Requisitos de segurança para construção e instalação Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;
 - 53.2.2. NBR 16858-2 – Requisitos de segurança para construção e instalação Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
 - 53.2.3. NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
 - 53.2.4. NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
 - 53.2.5. NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - 53.2.6. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - 53.2.7. NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; e
 - 53.2.8. Suas atualizações e demais normas correlatas.
 - 53.3. Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:
 - 53.3.1. NR 1 – Disposições Gerais;

- 53.3.2. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- 53.3.3. NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;
- 53.3.4. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 53.3.5. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- 53.3.6. NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e
- 53.3.7. NR 35 – Trabalho em altura;
- 53.4. Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- 53.5. Às regulamentações das empresas concessionárias;
- 53.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 53.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 53.8. Instruções técnicas do INMETRO; e
- 53.9. Às práticas da SEAP (disponíveis em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-obras-publicas-edificacoes-praticas-da-seap-manuais>).

B. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

B.1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

54. Os equipamentos objeto desta contratação possuem as características e localização conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Equipamentos objeto da contratação

Item	Descrição	Quantidade
# 1	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 20 pessoas, 1500 kg; Velocidade: 300 m/min, 5 m/s; Qtd de paradas: 27 paradas; Máquina e potência: DAB 530L – Gearless 58,2 KW – 78,04 HP; Percurso: 84,43 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de Tração: Drako 250T 6x16 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Sistema regenerativo: 480 Vac, 300VA, FP: 0,99, módulo de controle MCINV6ST, IP 43; Casa de máquinas: Superior Finalidade/ utilização: serviço e social;	2

Item	Descrição	Quantidade
	Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 1; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision;	
# 2	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 19 pessoas, 1425 kg; Velocidade: 300 m/min, 5 m/s; Qtd de paradas: 27 paradas; Máquina e potência: DAB 530L – Gearless 58,2 KW – 78,04 HP; Percurso: 84,43 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de Tração: Drako 250T 6x16 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Sistema regenerativo: 480 Vac, 300VA, FP: 0,99, módulo de controle MCINV6ST, IP 43; Casa de máquinas: Superior Finalidade/ utilização: social e social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 1; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision;	2
# 3	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 12 pessoas, 900 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 4 paradas; Máquina e potência: DAF 270M – Gearless 5,4 KW – 7,24 HP; Percurso: 13,47 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de tração: Drako 250T 7x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: inferior; Finalidade/ utilização: social; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco B; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision;	2

Item	Descrição	Quantidade
# 4	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 15 pessoas, 1125 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 3 paradas; Máquina e potência: ER3-121P7 – Gearless 14,9 KW Percurso: 8,25 m; Tipo de tração: 2:1; Cabos de tração: IPH 819S 8x8 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: sem casa de máquinas; Finalidade/ utilização: social e social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco A; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision;	2
# 5	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 18 pessoas, 1350 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 3 paradas; Máquina e potência: DAF 270M – Gearless 10,7 KW; Percurso: 8,03 m; Tipo de tração: 2:1; Cabos de tração: Drako 250T 7x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: superior; Finalidade/ utilização: serviço; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco A; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision;	1
# 6	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 16 pessoas, 1200 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 2 paradas, portas opostas; Máquina e potência: DAF 270L – Gearless 6,6 KW;	1

Item	Descrição	Quantidade
	Percurso: 5,81 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de tração: Drako 250T 8x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: inferior; Finalidade/ utilização: social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: chapelaria; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision;	
# 7	Marca: ThyssenKrupp; Elevador Comercial - Linha Preference; Capacidade: 08 pessoas; Carga: 560Kg; Velocidade: 60m/min; Nº de paradas: 03; Localização: Bloco 13.	1
# 8	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Modelo Frequencedyne (sistema VWF); Controle ACVWF; Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); Velocidade: 45 m/min; Capacidade: 16 pessoas; Carga: 1120 Kg; Nº de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2); Localização: Chapelaria.	1
# 9	Marca: Ortobras; Elevador hidráulico; Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; Nº de paradas: 05; Nº de entradas: 02; Carga: 225kg; Localização: Chapelaria.	1
# 10	Marca: Atlas Schindler- Elevador Smart MRL; Controle ACVVVF; Velocidade: 60m/min; Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); Capacidade: 08 pessoas; Carga: 600kg;	2

Item	Descrição	Quantidade
	Nº de paradas: 02 (duas); Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho.	
# 11	Marca: Atlas Schindler; Monta-Cargas; nº de paradas: 02 (duas); Carga: 1400 kg; Localização: Bloco 08 - Gráfica.	1
# 12	Marca: Atlas Schindler; Elevador nº19375-BR; Velocidade 45 m/min; Capacidade de 700 Kg; Polia 47 rpm; Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz; Localização: Bloco 01.	1
# 13	Marca: OTIS; Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T; Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; Capacidade: 09 (nove) pessoas; Casa de Máquinas: embaixo; Quadro de comando: relemático; nº de paradas: 03 (três); Entrada: 01 (uma); Percurso: 11,30m; Controle: HYDRONIC ADV; Operador de porta: DO 2000; Cabos de tração: 3 x 9,52mm; Central motriz: 1-150 1/min; Motor: 11 Kw; Capacidade do tanque de óleo: 180 l; Localização: Bloco 02.	1
# 14	Marca: OTIS; nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões	9

Item	Descrição	Quantidade
	internas: altura 1,00 metro, comprimento 1,00 metro, largura 1,00 metro, e percurso 6,00 metros; guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo; Localização: Bloco 14.	
# 15	Marca: TITÃ; Elevador sem casa de máquinas; Carga: 210 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa.	1
# 16	Marca: MONTELE; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: Bloco 17 - SINFLEG.	1
# 17	Marca: MONTELE; Monta cargas; Carga: 200 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Bloco 14 - Arquivo.	1
# 18	Marca: DWA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: Bloco 17 - SADCON.	1
# 19	Marca: TITÃ modelo MINERVA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa em cadeira de rodas com (01) acompanhante; Localização: Bloco 15 – Espaço do Servidor.	1

B.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

B.2.1. Escopo dos serviços quanto à infraestrutura elétrica

55. A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos componentes elétricos a partir do disjuntor de entrada do painel/quadro de comando dos elevadores, plataformas e monta-cargas, incluindo o próprio disjuntor, porém excetuando-se o fio/cabo de alimentação.

B.2.2. Dos Serviços de Manutenção Preventiva

56. A manutenção preventiva deverá ser executada nos dias indicados no Plano de Manutenção aprovado pela FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do SENADO. A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do Senado, desde que haja solicitação prévia conforme parágrafo 13 deste CADERNO.
57. Deverá ser entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção que será adotado. O Plano de Manutenção a ser apresentado deverá conter no mínimo as rotinas estabelecidas no item C deste CADERNO. Quaisquer rotinas do item C deste Caderno que não constem do Plano de Manutenção deverão ser objeto de justificativa apresentada pela CONTRATADA.
58. As alterações do Plano de Manutenção solicitadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos da confirmação de recebimento da correspondência do Contratante pela CONTRATADA.
59. Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável ao SENADO, poderá ser executado e isto não implicará em qualquer custo adicional para o SENADO.
60. Deverá ser emitida mensalmente no mínimo uma Ordem de Serviço específica para as rotinas de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela FISCALIZAÇÃO para cada equipamento. Cada Ordem de Serviço deve necessariamente ser acompanhada de *checklist* contendo todas as rotinas de manutenção efetivamente realizadas. As Ordens de Serviço devem ser atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

B.2.3. Dos Serviços de Manutenção Corretiva

61. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas objeto desta contratação, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.
62. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA mediante abertura de Ordem de Serviço. Essa Ordem de Serviço deve ser atestada pela FISCALIZAÇÃO após a conclusão do serviço.
63. Devem ser observados os seguintes limites:
 - 63.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina o prazo máximo de atendimento, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;
 - 63.2. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço;
 - 63.3. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA.

B.2.4. Extensão do Fornecimento de Peças

64. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabinas dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc. As peças, componentes e acessórios devem preferencialmente ser genuínos dos respectivos fabricantes. Caso o fabricante tenha descontinuado sua produção, devem ser usados peças, componentes e acessórios similares e novos. Um eventual recondicionamento, caso se comprove a inexistência de similar no mercado, deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
65. Não fazem parte da cobertura os materiais cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de mau uso ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

B.2.5. Relatórios Mensais Individualizados

66. Deverão ser apresentados mensalmente Relatórios Mensais Individualizados, um para cada equipamento – elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias – objeto desta contratação.
67. Deverão conter inclusive:
 - 67.1. Detalhamento dos serviços de manutenção corretiva que tenham sido realizados no período, inclusive com datas, horário de atendimento e horários de início e término dos serviços;
 - 67.2. Indicação detalhada dos componentes que tenham sido substituídos;
 - 67.3. Proposição de eventuais revisões incrementais no Plano de Manutenção (sujeitas a aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO);
 - 67.4. Indicação detalhada dos componentes que por ventura ainda sejam necessários substituir;
 - 67.5. A efetiva execução das rotinas mensais de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela FISCALIZAÇÃO deve ser ratificada em forma de Tabela resumida contendo para cada equipamento as respectivas Ordens de Serviço específicas de manutenção preventiva e as datas da efetiva realização dos serviços.
68. As alterações aos Relatórios Mensais Individualizados solicitadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser implementadas pela CONTRATADA antes da emissão de qualquer documento fiscal. A emissão dos documentos fiscais poderá ocorrer apenas após a aprovação pela FISCALIZAÇÃO dos Relatórios Mensais Individualizados, conforme item O do Termo de Referência.

B.2.6. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

69. Os serviços objeto do Contrato a ser firmado entre o SENADO e a empresa ganhadora da licitação estarão sujeitos à aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
70. Para fins de medição e pagamento, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.
71. Dez (10) intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre a soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação.
72. Para o cômputo do Índice de Medição de Resultado, as queimas/trocas de lâmpadas de subteto de cabinas e o ajuste de portas devido a travamento por sujeira ou mau uso não serão considerados na soma das manutenções corretivas.
73. Caso o limite estipulado no parágrafo 71 deste CADERNO seja ultrapassado, o valor devido pelo SENADO à CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT*(1 - MC*0,05)$$

74. Onde:

- 74.1. VD: Soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação;
 - 74.2. VT: Soma dos valores apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação; e
 - 74.3. MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação. Esse parâmetro deve ser superior a 10 (dez) e igual ou inferior a 20 (vinte).
75. Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período do faturamento mensal em questão, os serviços prestados de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o SENADO. Adicionalmente, nesse caso, será aplicada a multa específica prevista na Tabela 2 da Cláusula Décima-Segunda – Das Penalidades da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).
 76. Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os

equipamentos objeto da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela FISCALIZAÇÃO, novo Plano de Manutenção em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao faturamento mensal em questão.

C. PLANO DE MANUTENÇÃO

77. A execução da Manutenção Preventiva seguirá o Plano de Manutenção elaborado pela CONTRATADA e aceito pela FISCALIZAÇÃO. No prazo compreendido entre o início dos serviços e a efetiva aprovação do Plano de Manutenção, a CONTRATADA deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas definidas a seguir.

C.1. ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMAS

C.1.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ELEVADORES ELÉTRICOS

C.1.1.1. Rotinas SEMESTRAIS

- 78. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.
- 79. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
- 80. Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.
- 81. Verificar necessidade de substituição dos acolchoados das cabinas dos elevadores de serviço.
- 82. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapesos.
- 83. Realizar teste de descarga das baterias do sistema de resgate automático com carga, utilizando, se necessário, carga resistiva (seca) ajustável.

C.1.1.2. Rotinas BIMESTRAIS

C.1.1.2.1. Cabinas

- 84. Inspecionar o desgaste dos coxins ou roletes, ajustando se necessário.
- 85. Testar o dispositivo de segurança que limita carga.
- 86. Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.

C.1.1.2.2. Sistema Regenerativo

- 87. Testar o funcionamento do sistema regenerativo, quando existente.

C.1.1.3. Rotinas MENSAIS

- 88. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
- 89. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

90. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.

C.1.1.3.1. Casas de Máquinas

91. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

92. Varrer e limpar as casas de máquinas.

C.1.1.3.2. Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras

93. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.

94. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.

95. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.

96. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.

97. Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.

98. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.

99. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver.

C.1.1.3.3. Freios

100. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.

101. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

102. Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada.

C.1.1.3.4. Quadro de comando

103. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

104. Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.

105. Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.

106. Efetuar teste dos hardwares de controle através de softwares de controle.

107. Inspecionar interfaces homem máquina e leds de monitoração dos comandos microprocessados.

C.1.1.3.5. Nos andares

108. Remover toda a poeira das faces externas e internas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
109. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
110. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
111. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
112. Verificar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos.
113. Verificar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento.
114. Verificar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.
115. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição e movimento, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.
116. Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.

C.1.1.3.6. Cabinas

117. Verificar os bancos das cabinas dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
118. Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso.
119. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
120. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
121. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas.
122. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
123. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.
124. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
125. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
126. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
127. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.

128. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
129. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
130. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
131. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
132. Lubrificar os conjuntos operadores de porta.
133. Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.
134. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.
135. Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito.
136. Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação.
137. Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina.
138. Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina.

C.1.1.3.7. Contrapesos

139. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
140. Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as correições deslizantes.
141. Inspecionar excentricidade e lubrificar polias intermediárias.

C.1.1.3.8. Poço/Para-choque

142. Proceder à limpeza geral.
143. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
144. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
145. Verificar a fiação do poço.

C.1.1.3.9. Cabos de aço

146. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
147. Limpar e lubrificar.
148. Verificar os cabos de aço como fator de segurança.

149. Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

C.1.1.3.10. Polias de Compensação e Tensoras

150. Ajustar a distância da polia de compensação ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia.

151. Ajustar a distância da polia tensora ao piso, ajustar contato elétrico em relação à polia.

152. Inspecionar polias de compensação e tensoras quanto à excentricidade e lubrificar.

C.1.1.3.11. Fita Seletora

153. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).

154. Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

C.1.1.3.12. Eixo sem fim

155. Inspecionar o eixo sem fim e o limitador de velocidade.

C.1.1.3.13. Sistema de Resgate Automático

156. Testar o funcionamento de sistema de resgate automático, quando existente.

C.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA ELEVADORES HIDRÁULICOS

C.2.1.1. Rotinas SEMESTRAIS

157. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.

158. Verificar e, se necessário, corrigir a pressão do óleo hidráulico.

159. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas.

C.2.1.2. Rotinas MENSAIS

160. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.

161. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

162. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.

163. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.

C.2.1.2.1. Bomba Hidráulica

164. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.

165. Verificar o aperto das porcas braçadeiras das mangueiras de óleo.

166. Verificar o nível do reservatório de óleo, completando-o se necessário.

167. Fazer a remoção da poeira do motor, bomba hidráulica e reservatório.

168. Inspecionar o motor e a bomba hidráulica quanto à temperatura de funcionamento e ruído.

169. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

C.2.1.2.2. Quadros de Comando

170. Igualar a tensão dos cabos condutores.

171. Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando danificadas por uso normal.

172. Remover a poeira interna e na face externa aplicar fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

173. Verificar e ajustar, quando necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, e circuitos de proteção.

174. Inspecionar as chaves contadoras quanto a regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.

175. Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados.

176. Inspecionar o controlador de velocidade.

C.2.1.2.3. Nos andares

177. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.

178. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.

179. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.

180. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

C.2.1.2.4. Cabinas

181. Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso.

182. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.

183. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.

184. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas.

185. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.

186. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.

187. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
188. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
189. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
190. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
191. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
192. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
193. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
194. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
195. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

C.2.1.2.5. Cabos de aço

196. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
197. Limpar e lubrificar.
198. Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
199. Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

C.2.1.2.6. Poço/Para-choque

200. Proceder à limpeza geral.
201. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
202. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
203. Verificar a fiação do poço.

C.2.1.2.7. Pistão

204. Verificar possíveis vazamentos de óleo de pistão hidráulico.
205. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

C.2.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS MONTA-CARGAS

C.2.2.1. Rotinas SEMESTRAIS

206. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.

- 207. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
- 208. Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.
- 209. Verificar necessidade de substituição dos acolchoados das cabinas dos elevadores de serviço.
- 210. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas.

C.2.2.2. Rotinas MENS AIS

- 211. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
- 212. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.
- 213. Verificar as corredeiras das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
- 214. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

C.2.2.2.1. Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras

- 215. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
- 216. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
- 217. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
- 218. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- 219. Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.
- 220. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- 221. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à FISCALIZAÇÃO a existência de irregularidades, quando houver.

C.2.2.2.2. Freios

- 222. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
- 223. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

C.2.2.2.3. Quadro de comando

- 224. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- 225. Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- 226. Efetuar teste dos “hardwares” de controle através de “software” de controle.

C.2.2.2.4. Nos andares

- 227. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- 228. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se à lubrificação dos eixos.
- 229. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- 230. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

C.2.2.2.5. Cabinas

- 231. Verificar os bancos das cabinas dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso.
- 232. Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
- 233. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
- 234. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabinas.
- 235. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- 236. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.
- 237. Verificar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores, bem como o piso.
- 238. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- 239. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
- 240. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
- 241. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- 242. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
- 243. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- 244. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- 245. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
- 246. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

C.2.2.2.6. Contrapesos

- 247. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- 248. Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.

C.2.2.2.7. Poço/Para-choque

- 249. Proceder à limpeza geral.
- 250. Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- 251. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- 252. Verificar a fiação do poço.

C.2.2.2.8. Cabos de aço

- 253. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- 254. Limpar e lubrificar.
- 255. Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
- 256. Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.

C.2.2.2.9. Polias de Compensação e Tensoras

- 257. Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

C.2.2.2.10. Fita Seletora

- 258. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).
- 259. Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

(Processo nº 00200.017973/2022-45)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, **para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.017973/2022-45, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários**, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e em seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica.
- a)** A existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, averçar qualquer espécie de solidariedade;
- V** - executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este contrato, o edital e seus anexos apresentem dúvidas ou omissões;
- VI** - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, que são parte integrante do contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- VII** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- VIII** - zelar pelo patrimônio do SENADO, acionando a Fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo ao SENADO;
- IX** - zelar pela saúde de todos os que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;
- X** - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;
- XI** - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XII** - prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à perfeita execução dos serviços.
- XIII** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- XIV** - providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos da execução dos serviços; e

b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

XV - providenciar, às próprias custas, o isolamento dos locais de execução dos serviços com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes, especificações deste contrato, do edital e seus anexos e determinações da Fiscalização;

XVI - responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de isolamento e/ou sinalização referente aos serviços;

XVII - efetuar os serviços nas datas e horários indicados pela Fiscalização, de forma a não interferir nas atividades do SENADO;

XVIII - não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, durante o expediente do SENADO;

XIX - solicitar autorização por escrito para manutenção nos finais de semana e feriados, com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do SENADO que não seja de livre circulação;

XX - solicitar autorização por escrito à Fiscalização, quando for o caso, com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos, para o desligamento de quaisquer partes dos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico ou de condicionamento de ar e exaustão, que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;

XXI - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação de peças, componentes e acessórios, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

XXII - garantir que o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) estejam presentes nos locais de execução quando os serviços exigirem e sempre que a Fiscalização solicitar;

XXIII - apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, devidamente registrada no CREA, em nome do(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s);

XXIV - disponibilizar fichas apropriadas para rotinas de manutenção que deverão ser afixadas nos quadros de comando dos elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias;

XXV - retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de propriedade da CONTRATADA dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência do contrato;

XXVI - garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST);

XXVII - manter equipes de manutenção capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas;

XXVIII - comprovar por meio de documentação própria, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços ora contratados;

XXIX - designar, por escrito, funcionários em Brasília-DF para atender ao SENADO, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, inclusive preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s), com estrita observância aos incisos XXXVII, XXXVIII, e, ainda, ao Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

- a) Deverão ser indicados números de telefone e endereços de e-mail para contato direto com esses profissionais;
- b) Caso esses profissionais sejam substituídos, os substitutos deverão comprovar, no mínimo, o atendimento às exigências de capacidade técnica mínima solicitadas por ocasião da fase de habilitação da CONTRATADA;

XXX - fornecer à Fiscalização relação nominal dos profissionais que poderão ter acesso ao SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do SENADO, informando os respectivos nomes, números de RG e números de CPF. Qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação deverá ser, da mesma forma, informada à Fiscalização;

XXXI - fornecer à Fiscalização a relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso às dependências do SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa). Qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação deverá ser, do mesmo modo, informada à Fiscalização;

XXXII - substituir os materiais ou refazer os serviços em desacordo com o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, ou ainda, nas normas técnicas e documentos correlatos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, nos prazos arbitrados pela Fiscalização, conforme o caso;

XXXIII - comunicar-se diretamente com o SENADO, sempre por escrito;

XXXIV - comunicar ao Gestor, ou ao Fiscal do Contrato quando couber, via mensagem eletrônica (*e-mail*), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços;

XXXV - descartar óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 – 23/6/2005, nº 430 – 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes, apresentando declaração/certificado de conformidade de descarte, junto com os documentos necessários ao faturamento mensal;

XXXVI - obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, as seguintes normas e disposições:

- a) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste Termo de Referência;
- b) Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- c) Regulamentos das empresas concessionárias;
- d) Prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- e) Normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- f) Recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro.

XXXVII - designar formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Livro I, Título I, Capítulo III "Dos Prepostos" do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto, Anexo 5 do edital.

- a) Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.).

XXXVIII - designar Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução, obrigatoriamente detentor(es) de acervo técnico comprovado pelos atestados da fase de habilitação da CONTRATADA ao certame. Esse(s) profissional(is) deverá(ão) assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição de qualquer Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do Gestor deste contrato quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – São de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 35 – Trabalho em Altura;

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras prevista neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - promover o cumprimento do contrato e documentos relacionados;
- II** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III** - recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;
- IV** - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- V** - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços; e
- VI** - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula, bem como no edital e em seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços deve atender a todas as disposições contidas no edital e seus anexos, especialmente as detalhadas no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato na data estabelecida na Ordem de Serviço (OS), que não será inferior a 5 (cinco) dias corridos a contar da emissão do referido documento, o qual será emitida em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser prestados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF, compreendendo os equipamentos instalados nos seguintes locais:

I - Os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os fins desta contratação, serão adotados os seguintes termos e definições:

I - Manutenção – combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida;

II - Manutenção corretiva - Manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. São as ações urgentes e necessárias em caso de falha do elevador. Deverá ser evitada ao máximo por meio de um Plano de Manutenção.

III - Manutenção preventiva - Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de materiais, limpeza, ajustes e demais procedimentos relacionados aos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas.

IV - Materiais – consideram-se “materiais” quaisquer partes, componentes, peças, módulos, conjuntos integrantes dos equipamentos abrangidos no objeto.

V - Plano de Manutenção – é um conjunto de documentos, individualizados por equipamento, a ser entregue pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização. É composto de um relatório indicando as condições atuais dos elevadores, as ações previstas para os próximos 30 (trinta) meses, lista de materiais dos elevadores, plataformas elevatórias e/ou monta-cargas, fotos ilustrativas de todas as partes abrangidas pelo Plano de Manutenção e demais informações solicitadas pela Fiscalização. A execução do Plano de Manutenção deverá ser indicada expressamente nos Relatórios Mensais Individualizados. Tanto o Plano de Manutenção como os Relatórios Mensais Individualizados deverão ser formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pelo Responsável Técnico com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços a serem executados dentro das dependências do SENADO deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades do SENADO, mediante prévia aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos componentes elétricos a partir do disjuntor de entrada do painel/quadro de comando dos elevadores, plataformas e monta-cargas, incluindo o próprio disjuntor, porém excetuando-se o fio/cabo de alimentação

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual, conforme definidos no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na execução dos serviços contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste contrato, no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serviços que impliquem transtorno ao funcionamento normal das áreas administrativas ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, devem ser agendados com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos e deverão ocorrer fora dos horários de atividade administrativa e legislativa, preferencialmente em períodos noturnos e em finais de semana, devendo a CONTRATADA se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer dano causado a qualquer elemento das edificações do SENADO durante os serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta, instrumento ou equipamento de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **manutenção preventiva** deverá ser executada nos dias indicados no Plano de Manutenção aprovado pela Fiscalização, no horário de expediente do SENADO.

I - A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal do SENADO, desde que haja solicitação prévia, conforme Parágrafo Décimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Deverá ser entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, para aprovação da fiscalização, o Plano de Manutenção Preventiva que será adotado.

I - O Plano de Manutenção a ser apresentado deverá conter no mínimo as Rotinas de Manutenção Mínimas, constantes do Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas.

II - Quaisquer Rotinas de Manutenção Mínimas que não constem do Plano de Manutenção deverão ser objeto de justificativa apresentada pela CONTRATADA.

III - As alterações do Plano de Manutenção solicitadas pela fiscalização deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da correspondência do SENADO pela CONTRATADA.

IV - Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade mais favorável ao SENADO, poderá ser executado, e isto não implicará em qualquer custo adicional para o SENADO.

V - Deverá ser emitida mensalmente no mínimo uma Ordem de Serviço específica para as rotinas de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela fiscalização para cada equipamento.

a) Cada ordem de serviço deve necessariamente ser acompanhada de *check list* contendo todas as rotinas de manutenção efetivamente realizadas.

b) As ordens de serviço devem ser atestadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **manutenção corretiva** será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas objeto desta contratação, ou quando requerida pela Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA mediante abertura de Ordem de Serviço, a qual deverá ser atestada pela Fiscalização após a conclusão do serviço, observados os seguintes limites:

I - em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina o prazo máximo de atendimento, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;

II - nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contado do encaminhamento da Ordem de Serviço;

III - em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabinas dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores, etc.

I - As peças, componentes e acessórios devem preferencialmente ser genuínos dos respectivos fabricantes. Caso o fabricante tenha descontinuado sua produção, devem ser usados peças, componentes e acessórios similares e novos. Um eventual recondicionamento, caso se comprove a inexistência de similar no mercado, deve ser aprovado pela Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os materiais fornecidos e instalados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia de pelo menos 90 (noventa) dias corridos, contados da data de instalação do material, mesmo que esse período de garantia se extinga após o término do contrato.

I - A CONTRATADA deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle da garantia; e

II - Para a contagem do prazo de garantia, a data de instalação de materiais que não tenham sido datados ou identificados será o último dia de vigência do contrato ou a data na qual a Fiscalização observar a falta de registro no material, o que ocorrer primeiro.

III - Não fazem parte da cobertura os materiais cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de mau uso ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

IV - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento;

V - Quando estritamente necessário, a CONTRATADA removerá total ou parcialmente o objeto para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do SENADO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo autorizado pelo SENADO, que avaliará a situação caso a caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios Mensais Individualizados, conforme descrito a seguir, inclusive para conferência, aprovação e definição dos coeficientes de Índice de Medição de Resultado aplicáveis.

I - Esses Relatórios deverão ser formalmente encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pelo Responsável Técnico com certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Mensalmente deverão ser apresentados Relatórios Mensais Individualizados, um para cada equipamento – elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias – objeto desta contratação, que deverão conter inclusive:

I - detalhamento dos serviços de manutenção corretiva que tenham sido realizados no período, inclusive com datas, horário de atendimento e horários de início e término dos serviços;

II - indicação detalhada dos componentes que tenham sido substituídos;

III - proposição de eventuais revisões incrementais no Plano de Manutenção (sujeitas a aprovação por parte da Fiscalização);

IV - indicação detalhada dos componentes que porventura ainda sejam necessários substituir.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A efetiva execução das rotinas mensais de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção aprovado pela Fiscalização deve ser ratificada em forma de Tabela resumida, contendo, para cada equipamento, as respectivas Ordens de Serviço específicas de manutenção preventiva e as datas da efetiva realização dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O serviço será recebido mensalmente pela fiscalização técnica do contrato, após verificação dos Relatórios Mensais Individualizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As alterações aos Relatórios Mensais Individualizados solicitadas pela Fiscalização deverão ser implementadas pela CONTRATADA antes da emissão de qualquer documento fiscal.

I - A emissão dos documentos fiscais poderá ocorrer apenas após a aprovação pela fiscalização dos Relatórios Mensais Individualizados, conforme o Parágrafo Vigésimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço especificados no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas, estando sujeito a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Uma vez aprovados os Relatórios Mensais Individualizados, e definidos os coeficientes aplicáveis do IMR, a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO documento fiscal correspondente ao faturamento do mês em estrita observância a este contrato, edital e seus anexos e ao Plano de Manutenção.

I - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pelo Responsável Técnico com certificação digital da ICP-Brasil.

II –A data de emissão do documento fiscal não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido;

III - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - No caso de desgaste anormal dos equipamentos de propriedade do SENADO, comprovado através de vistoria pela Fiscalização, indicando funcionamento inadequado e/ou manutenção falha ou inexistente, a garantia contratual somente será liberada após deliberação superior sobre as perdas materiais incorridas pelo SENADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo especificado, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IMR apresentado tem como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de medição e pagamento, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dez intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre a soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o cômputo do IMR, as queimas/trocas de lâmpadas de subteto de cabinas e o ajuste de portas devido a travamento por sujeira ou mau uso não serão considerados na soma das manutenções corretivas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o limite estipulado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula seja ultrapassado, o valor devido pelo SENADO à CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT*(1- MC*0,05)$$

Onde:

VD: Soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação;

VT: Soma dos valores apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação; e

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação. Esse parâmetro deve ser superior a 10 (dez) e igual ou inferior a 20 (vinte).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período do faturamento mensal em questão, os serviços prestados de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o SENADO. Adicionalmente, nesse caso, será aplicada a multa específica prevista na Tabela 2 da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela fiscalização, novo Plano de Manutenção em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao faturamento mensal em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
1	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 20 pessoas, 1500 kg; Velocidade: 300 m/min, 5 m/s; Qtd de paradas: 27 paradas; Máquina e potência: DAB 530L – Gearless 58,2 KW – 78,04 HP; Percurso: 84,43 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de Tração: Drako 250T 6x16 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Sistema regenerativo: 480 Vac, 300VA, FP: 0,99, módulo de controle MCINV6ST, IP 43; Casa de máquinas: Superior Finalidade/ utilização: serviço e social; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 1; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).	Mês	30		
2	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 19 pessoas, 1425 kg; Velocidade: 300 m/min, 5 m/s; Qtd de paradas: 27 paradas; Máquina e potência: DAB 530L – Gearless 58,2 KW – 78,04 HP; Percurso: 84,43 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de Tração: Drako 250T 6x16 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Sistema regenerativo: 480 Vac, 300VA, FP: 0,99, módulo de controle MCINV6ST, IP 43; Casa de máquinas: Superior Finalidade/ utilização: social e social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 1; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).	Mês	30		
3	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 12 pessoas, 900 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 4 paradas;	Mês	30		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
	Máquina e potência: DAF 270M – Gearless 5,4 KW – 7,24 HP; Percurso: 13,47 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de tração: Drako 250T 7x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: inferior; Finalidade/ utilização: social; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco B; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).				
4	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 15 pessoas, 1125 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 3 paradas; Máquina e potência: ER3-121P7 – Gearless 14,9 KW Percurso: 8,25 m; Tipo de tração: 2:1; Cabos de tração: IPH 819S 8x8 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: sem casa de máquinas; Finalidade/ utilização: social e social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco A; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).	Mês	30		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
5	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 18 pessoas, 1350 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 3 paradas; Máquina e potência: DAF 270M – Gearless 10,7 KW; Percurso: 8,03 m; Tipo de tração: 2:1; Cabos de tração: Drako 250T 7x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: superior; Finalidade/ utilização: serviço; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco A; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 01 (um).	Mês	30		
6	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 16 pessoas, 1200 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 2 paradas, portas opostas; Máquina e potência: DAF 270L – Gearless 6,6 KW; Percurso: 5,81 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de tração: Drako 250T 8x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: inferior; Finalidade/ utilização: social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: chapelaria; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 01 (um).	Mês	30		
7	Marca: ThyssenKrupp; Elevador Comercial - Linha Preference; Capacidade: 08 pessoas; Carga: 560Kg; Velocidade: 60m/min;	Mês	30		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
	Nº de paradas: 03; Localização: Bloco 13. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
8	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Modelo Frequencydyne (sistema VWF); Controle ACVWF; Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); Velocidade: 45 m/min; Capacidade: 16 pessoas; Carga: 1120 Kg; Nº de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2); Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
9	Marca: Ortobras; Elevador hidráulico; Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; Nº de paradas: 05; Nº de entradas: 02; Carga: 225kg; Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
10	Marca: Atlas Schindler; Elevador Smart MRL; Controle ACVVVF; Velocidade: 60m/min; Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); Capacidade: 08 pessoas; Carga: 600kg; Nº de paradas: 02 (duas); Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho. Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	30		
11	Marca: Atlas Schindler; Monta-Cargas; nº de paradas: 02 (duas); Carga: 1400 kg; Localização: Bloco 08. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
12	Marca: Atlas Schindler; Elevador nº19375-BR; Velocidade 45 m/min; Capacidade de 700 Kg; Polia 47 rpm; Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz; Localização: Bloco 01. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
13	Marca: OTIS; Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T; Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg;	Mês	30		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
	Capacidade: 09 (nove) pessoas; Casa de Máquinas: embaixo; Quadro de comando: relemático; nº de paradas: 03 (três); Entrada: 01 (uma); Percurso: 11,30m; Controle: HYDRONIC ADV; Operador de porta: DO 2000; Cabos de tração: 3 x 9,52mm; Central motriz: 1-150 l/min; Motor: 11 Kw; Capacidade do tanque de óleo: 180 l; Localização: Bloco 02. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
14	Marca: OTIS; nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura 1,00 metro, comprimento 1,00 metro, largura 1,00 metro, e percurso 6,00 metros; guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; boteiras: em cada pavimento está instalada uma boteira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força, reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo; Localização: Bloco 14. Quantidade de equipamentos: 09 (nove).	Mês	30		
15	Marca: TITÃ; Elevador sem casa de máquinas; Carga: 210 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
16	Marca: MONTELE; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02;	Mês	30		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
	Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: Bloco 16 - SINFLEG. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
17	Marca: MONTELE; Monta Cargas; Carga: 200 Kg; nº de paradas: 02; Localização: Bloco 14 - Arquivo. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
18	Marca: DWA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: Bloco 16 - SADCON. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
19	Marca: TITÃ modelo MINERVA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa em cadeira de rodas com (01) acompanhante; Localização: Bloco 15 – Espaço do Servidor. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 19, pelo período de 30 (trinta) meses.					
20	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 1.	Mês	30		
21	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 2.	Mês	30		
22	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 3.	Mês	30		
23	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 4.	Mês	30		
24	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 5.	Mês	30		
25	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	30		
26	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 7.	Mês	30		
27	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	30		
28	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 9.	Mês	30		
29	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 10.	Mês	30		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19 pelo período de 30 (trinta) meses.					
30	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 11.	Mês	30		
31	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 12.	Mês	30		
32	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 13.	Mês	30		
33	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 14.	Mês	30		
34	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 15.	Mês	30		
35	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 16.	Mês	30		
36	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 17.	Mês	30		
37	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 18.	Mês	30		
38	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 19.	Mês	30		
Valor Global Estimado para 30 (Trinta) Meses (R\$)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____) e o valor anual global estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, mediante o recebimento do documento fiscal com a discriminação dos serviços - observado o disposto no parágrafo vigésimo quinto da Cláusula Quarta, ficando condicionado ao recebimento previsto no parágrafo vigésimo segundo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no parágrafo décimo daquela Cláusula.

II – O pagamento pelos serviços estão sujeitos a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo em vista a ausência de índice setorial específico, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato e cumprido o prazo adicional previsto no parágrafo quinto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, observado o disposto no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato e ainda se estenderá pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, considerando o tempo necessário para a adoção de todos os procedimentos prévios a uma eventual execução da garantia, a possibilidade de identificação

de prejuízos posteriormente ao término da vigência contratual, bem como o período de garantia dos materiais empregados.

I - Havendo prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia para abranger os períodos adicionais de execução contratual, respeitando as mesmas condições aqui estabelecidas para a garantia da primeira vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2:

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,01%, por incidência, sobre o valor anual do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,02%, por incidência, sobre o valor anual do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,2%, por incidência, sobre o valor anual do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 1,0%, por incidência, sobre o valor anual do Contrato

Tabela 2 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, a entrega do Plano de Manutenção.	Leve	Por dia de atraso.
# 2	Deixar de apresentar as ART referentes aos serviços objeto deste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
# 3	Deixar de designar preposto e Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
# 4	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, número do RG e número do CPF dos	Leve	Por ocorrência.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	profissionais que terão acesso ao SENADO, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos.		
# 5	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que terão acesso ao SENADO, no prazo estabelecido neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
# 7	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos em Contrato, o Plano de Manutenção rejeitado pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 8	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 9	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 30 (trinta) minutos, previsto no parágrafo décimo sexto da Cláusula Quarta.	Leve	Para cada 15 minutos excedentes.
# 10	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 2 (duas) horas, previsto no parágrafo décimo sexto da Cláusula Quarta.	Leve	Para cada 30 minutos excedentes.
# 11	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 12	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos.	Leve	Por dia.
# 13	Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias seguidos e 10 (dez) intercalados, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência.
# 14	Deixar de cumprir prazo para restabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 3 (três) dias úteis, previsto no parágrafo décimo sexto da Cláusula Quarta, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por dia útil excedente.
# 15	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
# 16	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos, das normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 17	Reutilizar material sem anuência da Fiscalização.	Média	Por ocorrência.
# 18	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
# 19	Deixar de fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
# 20	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
# 21	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos, nas normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 22	Deixar de substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 23	Deixar de substituir material no período de garantia no prazo arbitrado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 24	Deixar de notificar o SENADO sobre a falta de interesse na prorrogação do Contrato com antecedência mínima de cento e oitenta dias.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 25	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
# 26	Deixar de iniciar a execução do contrato na data estipulada em Ordem de Serviço.	Grave	Por dia de atraso.
# 27	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 28	Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
# 29	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 30	Executar serviços que alterem a rotina de trabalho dos setores envolvidos em dias úteis e durante o expediente regular do SENADO, sem autorização da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 31	Deixar de cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
# 32	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
# 33	Deixar de cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
# 34	Ocorrência de 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período de faturamento mensal.	Grave	Por ocorrência.
# 35	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Muito Grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa conforme item 26 da tabela 2, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no item 13 da Tabela 2.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafo Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10%

(dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A listagem constante da Tabela 2, Parágrafo Quarto desta Cláusula, não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas. Nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada pela autoridade competente, observados os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do parágrafo terceiro da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

I – A subcontratação será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 25%, respectivamente, do valor total do objeto contratual.

II – Poderão ser subcontratados apenas os serviços em motores, geradores, bombas, polias, cabos e estrutura de cabina;

III – As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto;

III – Serviços especializados excepcionais poderão ser subcontratados mediante autorização da Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa citada no caput deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I – Para fins de cumprimento dos prazos, sugere-se que a CONTRATADA solicite o mais breve possível as eventuais autorizações para subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

I - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, letra “b” do subitem 12.3.2; 12.3.3; bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o Gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE
CONTRATADA

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023

(Processo nº 00200.017973/2022-45)

ANEXO 4

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requerer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de ____ de 20____.

Diretor-Presidente da empresa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023

(Processo nº 00200.017973/2022-45)

ANEXO 5

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Secretaria de Infraestrutura – Senado Federal Pregão Eletrônico n.º [Identificação do Pregão].	
Objeto da contratação: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários, conforme as Especificações Técnicas.”	
CAPÍTULO III - DA VISTORIA [Conteúdo do CAPÍTULO III - DA VISTORIA do Edital]	
Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria	Nome: Matrícula:
Data da vistoria	
Empresa licitante	
CNPJ	
E-mail e telefone	
Representante da licitante	Nome: CPF: RG:

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante da Empresa], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data
Assinatura e carimbo
(Representante do Senado Federal)
(Matrícula nº: _____)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023

(Processo nº 00200.017973/2022-45)

ANEXO 6

MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA
--

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2023

(Processo nº 00200.017973/2022-45)

ANEXO 7

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? (☐) Sim (☐) Não

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Planilha de Preços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 19, pelo período de 30 (trinta) meses.					
1	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 20 pessoas, 1500 kg; Velocidade: 300 m/min, 5 m/s; Qtd de paradas: 27 paradas; Máquina e potência: DAB 530L – Gearless 58,2 KW – 78,04 HP; Percurso: 84,43 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de Tração: Drako 250T 6x16 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Sistema regenerativo: 480 Vac, 300VA, FP: 0,99, módulo de controle MCINV6ST, IP 43; Casa de máquinas: Superior Finalidade/ utilização: serviço e social; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 1; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).	Mês	30		
2	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 19 pessoas, 1425 kg; Velocidade: 300 m/min, 5 m/s; Qtd de paradas: 27 paradas; Máquina e potência: DAB 530L – Gearless 58,2 KW – 78,04 HP; Percurso: 84,43 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de Tração: Drako 250T 6x16 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Sistema regenerativo: 480 Vac, 300VA, FP: 0,99, módulo de controle MCINV6ST, IP 43; Casa de máquinas: Superior Finalidade/ utilização: social e social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 1; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).	Mês	30		
3	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 12 pessoas, 900 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 4 paradas; Máquina e potência: DAF 270M – Gearless 5,4 KW – 7,24 HP;	Mês	30		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
	Percurso: 13,47 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de tração: Drako 250T 7x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: inferior; Finalidade/ utilização: social; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco B; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).				
4	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 15 pessoas, 1125 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 3 paradas; Máquina e potência: ER3-121P7 – Gearless 14,9 KW Percurso: 8,25 m; Tipo de tração: 2:1; Cabos de tração: IPH 819S 8x8 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: sem casa de máquinas; Finalidade/ utilização: social e social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco A; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 02 (dois).	Mês	30		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
5	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 18 pessoas, 1350 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 3 paradas; Máquina e potência: DAF 270M – Gearless 10,7 KW; Percurso: 8,03 m; Tipo de tração: 2:1; Cabos de tração: Drako 250T 7x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: superior; Finalidade/ utilização: serviço; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: Anexo 2 Bloco A; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 01 (um).	Mês	30		
6	Marca: ThyssenKrupp; Capacidade (conforme NBR NM207): 16 pessoas, 1200 Kg; Velocidade: 60 m/min, 1 m/s; Qtd de paradas: 2 paradas, portas opostas; Máquina e potência: DAF 270L – Gearless 6,6 KW; Percurso: 5,81 m; Tipo de tração: 1:1; Cabos de tração: Drako 250T 8x10 mm; Comando: variação de voltagem e variação de frequência VVVF; Resgate automático: sim, 380Vac 1,0 KW, com baterias 12Vdc; Casa de máquinas: inferior; Finalidade/ utilização: social privativo; Cabina: Linha export, indicador de posição TK-600, iluminação eletrônica por LED, botoeira de cabine High Protection com LED vermelho em ambas laterais; Localização: chapelaria; Sistema de gerenciamento e supervisão: TK Vision; e Quantidade: 01 (um).	Mês	30		
7	Marca: ThyssenKrupp; Elevador Comercial - Linha Preference; Capacidade: 08 pessoas; Carga: 560Kg; Velocidade: 60m/min; Nº de paradas: 03; Localização: Bloco 13. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
8	Marca: ThyssenKrupp; Comando: microprocessado; Modelo Frequencedyne (sistema VWF);	Mês	30		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
	Controle ACVWF; Comando ACS (Automático Coletivo seletivo); Velocidade: 45 m/min; Capacidade: 16 pessoas; Carga: 1120 Kg; N° de paradas: 04 (quatro) (SS-T-1-2); Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
9	Marca: Ortobras; Elevador hidráulico; Capacidade: 02 pessoas + 01 pessoa com cadeira de rodas; N° de paradas: 05; N° de entradas: 02; Carga: 225kg; Localização: Chapelaria. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
10	Marca: Atlas Schindler; Elevador Smart MRL; Controle ACVVVF; Velocidade: 60m/min; Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); Capacidade: 08 pessoas; Carga: 600kg; N° de paradas: 02 (duas); Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho. Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	30		
11	Marca: Atlas Schindler; Monta-Cargas; n° de paradas: 02 (duas); Carga: 1400 kg; Localização: Bloco 08. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
12	Marca: Atlas Schindler; Elevador nº19375-BR; Velocidade 45 m/min; Capacidade de 700 Kg; Polia 47 rpm; Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz; Localização: Bloco 01. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
13	Marca: OTIS; Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T; Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; Capacidade: 09 (nove) pessoas; Casa de Máquinas: embaixo; Quadro de comando: relemático; n° de paradas: 03 (três); Entrada: 01 (uma); Percurso: 11,30m; Controle: HYDRONIC ADV; Operador de porta: DO 2000; Cabos de tração: 3 x 9,52mm; Central motriz: 1-150 1/min; Motor: 11 Kw;	Mês	30		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
	Capacidade do tanque de óleo: 180 l; Localização: Bloco 02. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
14	Marca: OTIS; n° de paradas: 02; n° de entradas: 02; máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura 1,00 metro, comprimento 1,00 metro, largura 1,00 metro, e percurso 6,00 metros; guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo; Localização: Bloco 14. Quantidade de equipamentos: 09 (nove).	Mês	30		
15	Marca: TITÃ; Elevador sem casa de máquinas; Carga: 210 Kg; n° de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
16	Marca: MONTELE; Plataforma elevatória; n° de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: Bloco 16 - SINFLEG. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
17	Marca: MONTELE; Monta Cargas; Carga: 200 Kg; n° de paradas: 02; Localização: Bloco 14 - Arquivo. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
18	Marca: DWA; Plataforma elevatória; n° de paradas: 02;	Mês	30		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
	Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: Bloco 16 - SADCON. Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
19	Marca: TITÃ modelo MINERVA; Plataforma elevatória; nº de paradas: 02; Capacidade: (01) pessoa em cadeira de rodas com (01) acompanhante; Localização: Bloco 15 – Espaço do Servidor. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	30		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 19, pelo período de 30 (trinta) meses.					
20	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 1.	Mês	30		
21	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 2.	Mês	30		
22	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 3.	Mês	30		
23	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 4.	Mês	30		
24	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 5.	Mês	30		
25	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	30		
26	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 7.	Mês	30		
27	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	30		
28	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 9.	Mês	30		
29	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 10.	Mês	30		
30	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 11.	Mês	30		
31	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 12.	Mês	30		
32	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 13.	Mês	30		
33	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 14.	Mês	30		
34	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 15.	Mês	30		
35	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 16.	Mês	30		
36	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 17.	Mês	30		
37	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 18.	Mês	30		

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Total para 30 (Trinta) Meses (R\$)
38	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 19.	Mês	30		
Valor Global Estimado para 30 (Trinta) Meses (R\$)					